

DECRETO NE Nº 662, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

Abre crédito suplementar no valor de R\$67.516.977,18.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$67.516.977,18 (sessenta e sete milhões quinhentos e dezesseis mil novecentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I – das anulações das dotações orçamentárias indicadas no Anexo;
II – do saldo financeiro do convênio nº 817985/2015, firmado em 26 de novembro de 2015 entre a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania e a Secretaria de Direitos Humanos, no valor de R\$91.387,18 (noventa e um mil trezentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos);
III – do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais, no valor de R\$276.100,00 (duzentos e setenta e seis mil e cem reais).

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 14 de dezembro de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.
FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 662, de 14 de dezembro de 2018)
(Registrado no Siafi/MG sob o número 139)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
	R\$
1071.06122701-2.417-0001-3191-0-10.1	64,00
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.06122701-2.417-0001-3190-0-10.1	7.697.978,00
1251.06272702-7.007-0001-3190-0-10.1	39.776.099,00
1251.06272702-7.007-0001-3191-0-10.1	327.891,00
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
1371.18122701-2.417-0001-3190-0-72.1	1.468.962,00
1371.18122701-2.417-0001-3191-0-72.1	353.591,00
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO	
1411.23122701-2.417-0001-3190-0-10.1	63.352,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL	
1451.06122701-2.417-0001-3190-0-27.1	169.459,00
1451.06122701-2.417-0001-3191-0-27.1	56.548,00
SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
1571.04122701-2.417-0001-3190-0-10.1	173.258,00
1571.04122701-2.417-0001-3191-0-10.1	22.620,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS	
1591.04122701-2.417-0001-3190-0-10.1	126.400,00
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
1651.14422036-4.548-0001-3320-0-24.1	91.387,18
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
1691.06243204-4.595-0001-3190-0-10.1	10.337.926,00
1691.06422194-4.128-0001-3190-0-27.1	24.810,00
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2071.19122701-2.417-0001-3190-0-10.1	94.167,00
2071.19122701-2.417-0001-3191-0-10.1	14.461,00
FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF	
2151.12122701-2.417-0001-3190-0-10.1	221.439,00
2151.12361097-4.230-0001-3190-0-10.1	36.812,00
2151.12362097-4.231-0001-3190-0-10.1	445.467,00
FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO	
2171.13122701-2.417-0001-3190-0-10.1	27.861,00
2171.13122701-2.417-0001-3191-0-10.1	7.204,00
FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO	
2181.28846702-7.004-0001-3390-0-10.9	11.221,00
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2271.10122701-2.417-0001-3190-0-10.1	3.434.297,00
2271.10122701-2.417-0001-3191-0-10.1	846.223,00
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS	
2281.11122701-2.417-0001-3190-0-10.1	92.053,00
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS	
2311.12122701-2.043-0001-3190-0-10.1	61.541,00
2311.12122701-2.043-0001-3191-0-10.1	75.519,00
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS	
2321.28846702-7.009-0001-3391-0-60.1	276.100,00
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS	
2421.04122701-2.417-0001-3190-0-10.1	18.652,00
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4251.08244114-4.447-0001-4490-1-56.1	7.500,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10302179-4.490-0001-3341-0-10.1	1.156.115,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	67.516.977,18

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O INCISO I ART. 2º DESTE DECRETO:

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO	
	R\$
1081.03122701-2.417-0001-3190-0-10.1	6.000.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	
1191.04122701-2.417-0001-3190-0-72.1	1.822.553,00
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1251.12361137-2.074-0001-3190-0-10.1	1.776.099,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL	
1451.06122701-2.417-0001-3190-0-10.1	8.000.000,00
1451.06421208-4.601-0001-3190-0-27.1	226.007,00
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1511.06122701-2.417-0001-3190-0-10.1	13.000.000,00
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	
1691.06122701-2.417-0001-3190-0-10.1	3.000.000,00
1691.06183205-4.618-0001-3190-0-10.1	2.337.926,00
1691.06243204-4.595-0001-3190-0-27.1	24.810,00
1691.10122701-4.667-0001-3190-0-10.1	5.000.000,00
FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO	
2181.28846702-7.004-0001-3190-0-10.9	11.221,00

INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA	
	R\$
2371.20122701-2.417-0001-3190-0-10.1	2.654.984,00
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
3041.20122701-2.417-0001-3190-0-10.1	18.697.978,00
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
4251.08244114-4.447-0001-3390-1-56.1	7.500,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10122701-2.417-0001-3190-0-10.1	3.434.297,00
4291.10422179-4.578-0001-3341-0-10.1	1.156.115,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	67.149.490,00

*DECRETO Nº 47.548, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018.

Remaneja valores de DAD e GTE-unitário da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para as secretarias de Estado que menciona e dá outras providências.
(MG 07/12/2018)

RETIFICAÇÃO:

No item II.2 do Anexo II, na linha correspondente ao DAD-6, onde se lê PH1101111 e CI1101111, leia-se, respectivamente, PH1101110 e CI1101110.

*Retificação em virtude de incorreção no original encaminhado à Seccri.

*DECRETO Nº 47.558, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a cessão de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de detentores de função pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, no inciso V do art. 87 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, no art. 7º da Lei nº 16.292, de 27 de julho de 2006, e no art. 15 da Lei nº 22.607, de 20 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto regulamenta a cessão de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de detentores de função pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual para a administração direta ou indireta do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para os Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Serviço Social Autônomo Servas – SSA-Servas – e entidade que ministre educação especial.

Parágrafo único – O disposto neste decreto se aplica nas situações em que não houver dispositivo contrário em lei específica da carreira do servidor.

Art. 2º – Para fins do disposto neste decreto considera-se:

I – cessão: ato autorizativo para o exercício de atividades em outro órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Poder Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como para os Poderes Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, SSA-Servas e entidade que ministre educação especial;

II – cedente: o órgão ou a entidade de lotação do servidor cedido;

III – cessionário: o órgão ou a entidade em que o servidor cedido irá exercer as suas atividades;
IV – reembolso: compensação do pagamento, pelo cessionário, decorrente de vencimento e vantagens, permanentes ou não, que compõem a remuneração do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública, acrescido dos encargos sociais, previdenciários, trabalhistas ou outros definidos em lei;

V – detentor de função pública: o servidor alcançado pelo art. 4º da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990;

VI – grupo de atividade: conjunto de carreiras agrupadas segundo área de atuação, observando classificação estabelecida nas leis que instituem as carreiras da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

Art. 3º – A cessão de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual dar-se-á nas seguintes modalidades:

I – cessão com ônus para o cedente: quando o servidor é remunerado pelo órgão ou entidade de lotação;

II – cessão com ônus para o cessionário: quando o cessionário passa a ser responsável pelo pagamento da remuneração do servidor cedido, bem como pelo recolhimento e repasse do percentual determinado por lei para o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dos demais encargos;

III – cessão com ônus para o cedente, mediante reembolso pelo cessionário: quando o servidor é remunerado pelo cedente, que recolhe o percentual referente à alíquota previdenciária do servidor, e o cessionário faz o reembolso mensal da remuneração percebida pelo servidor, bem como do percentual referente à alíquota patronal determinada por lei para o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dos demais encargos.

Art. 4º – A cessão de servidor para órgão ou entidade não pertencente à administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, nas modalidades estabelecidas nos incisos I e III do art. 3º, poderá ser realizada para atendimento de finalidade específica e por prazo determinado, desde que não ocasione prejuízo ao regular funcionamento do órgão ou entidade cedente.

Art. 5º – Para formalização da cessão de que trata o art. 4º, devem ser preenchidos os seguintes requisitos:

I – solicitação do titular do órgão ou entidade cessionária aprovada pelo titular do órgão ou da entidade de lotação do servidor;

II – justificativa do titular do órgão ou entidade cessionária ratificada pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor, que comprove o interesse público na cessão;

III – demonstrativo de ausência de impacto financeiro, encaminhado pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor, nos casos em que a cessão não implicar na necessidade de substituição do servidor a ser cedido;

IV – estimativa de repercussão financeira mensal e anual, encaminhada pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor, nos casos em que a cessão implicar na necessidade de substituição do servidor a ser cedido;

V – anuência do servidor a ser cedido, nos termos do disposto no § 13 do art. 14 da Constituição Estadual;

VI – compatibilidade com a lei que institui a carreira do servidor, considerando os seguintes aspectos:

a) correlação entre as funções a serem desempenhadas no órgão ou entidade cessionária e as atribuições previstas na legislação de carreira do servidor, quando não houver nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada no órgão ou entidade cessionária;

b) ausência de restrição legal específica relativa à movimentação do servidor, considerando as normas aplicáveis à respectiva carreira, ressalvado o disposto no art. 7º da Lei nº 16.292, de 27 de julho de 2006;
VII – análise dos requisitos dos incisos I a VI e deliberação favorável da Subsecretaria de Gestão de Pessoas – Sugesp – da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;

VIII – celebração de Convênio de Cooperação Técnica entre os titulares do órgão ou entidade cedente e do órgão ou entidade cessionária, com vistas a promover a colaboração interinstitucional e interfederativa;

IX – publicação de ato do Governador, constando o número do Convênio de Cooperação Técnica, a modalidade e vigência da cessão.